



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.356 /

“INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SEMANA CÍVICA EDUCATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com o objetivo de reavivar os valores cívicos e patrióticos da classe estudantil, fica instituída na rede municipal de ensino, a “**Semana Cívica Educativa**”, a ser anualmente realizada no mês de setembro, com o desenvolvimento de atividades tendo como temas centrais, os Símbolos Nacionais, Símbolos do Estado de Minas Gerais e os Símbolos do Município de Poços de Caldas, resgatando suas histórias e características.

Art. 2º. A **Semana Cívica Educativa** instituída por esta lei, consistirá de atividades diversas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo a apresentação de palestras e distribuição de folhetos educativos nas escolas públicas e particulares, mediante a celebração de parcerias com organizações governamentais ou não governamentais que desejarem aderir à campanha cívico-educativa que estará sendo proposta durante a “semana”.

Art. 3º. Como parâmetro para a consecução dos objetivos e atividades propostos no Art. 1º desta lei, observar-se-á o disposto na Lei Federal 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.”, bem como a legislação estadual e municipal que disponham sobre os símbolos do Estado de Minas Gerais e do Município de Poços de Caldas.

Art. 4º. As despesas porventura decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos propostos por esta lei, decreto executivo disporá sobre seu regulamento e sobre as atividades da “Semana Cívica Educativa”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.356 - fl. 2 /

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE ABRIL DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2688, de 14/04/2007.